

Públicas e Transportes no que respeita às acções conducentes à entrega definitiva das referidas instalações.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 38/GM/86

Tendo sido convocada para 13 de Novembro de 1986 uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 43, de 27 de Outubro de 1986;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no director dos Serviços de Finanças, comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista maioritário da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral Extraordinária da mesma Companhia a realizar no dia 13 de Novembro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 39/GM/86

Assunto: Acordos, convénios e protocolos.

1. Sendo desejável que os diferentes serviços da Administração desenvolvam acções de cooperação com serviços homólogos de outros países e particularmente de Portugal, parece recomendável que tais acções devam ser previamente enquadradas em acordos, convénios ou protocolos a firmar entre esses serviços, ou mesmo entre os respectivos Governos.

2. Dentro da sua competência própria os serviços estabelecerão os contactos necessários a formalização de acordos, convénios ou protocolos, devendo em qualquer circunstância submeter a despacho prévio do Governador a proposta final e a despacho posterior de homologação o texto definitivo assinado entre as Partes.

3. Para que os acordos, convénios ou protocolos produzam efeitos em Macau é obrigatório a sua publicação em *Boletim Oficial*, após cumpridas as formalidades determinadas em 2.

4. Devem os serviços de administração proceder a um levantamento de todos os acordos, protocolos e convénios em vigor, elaborando um relatório por serviço que contemple para cada acordo, protocolo ou convénio uma cópia do respectivo texto com indicação da sua publicação em *Boletim Oficial*, no *Diário da República* ou em qualquer outro jornal oficial e um memorando que refira de forma sucinta e quantificada todas as acções realizadas nos últimos cinco anos.

5. Havendo situações de desactualização ou desadequado enquadramento devem os serviços propor novos acordos, convénios ou protocolos no âmbito do relatório indicado em 5.

6. A elaboração do relatório determinada em 5 deve estar concluída até 31 de Dezembro p. f. e ser presente ao respectivo Secretário-Adjunto.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 38/SAES/86

Por escritura pública outorgada em 30 de Outubro de 1959, foi concedido, por arrendamento, pelo prazo de 25 anos, a Lam Wong um terreno com a área de 447m², situado no cruzamento da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida com a Avenida do Coronel Mesquita, para a construção de dois edifícios habitacionais. Constatando os SPECE o incumprimento do contrato relativamente ao aproveitamento do terreno, foi suscitada, em consequência, a reversão do mesmo ao Território (Proc. n.º 32/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sobre o terreno, acima identificado, a que corresponde a descrição predial n.º 19 894, a fls. 90v. do livro B-42, foram construídos os prédios n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, com porta de serventia n.º 11-B, da Avenida do Coronel Mesquita, e n.º 11-C, desta Avenida, descritos, respectivamente, sob o n.º 20 082, a fls. 20v. do Livro B-43, com uma área de terreno de 212,82m² e sob o n.º 20 083, a fls. 21v. do Livro B-43, com uma área de terreno de 234,18m².

2. O prédio n.º 131, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, com porta de serventia n.º 11-B, da Avenida do Coronel Mesquita, depois de ter passado pela titularidade de Cheung Fun Kok, chegou à posse de Lam Kam Seng, para o qual foi transmitido o correspondente direito de arrendamento, por escritura pública de 18 de Dezembro de 1981, mantendo-se o prazo inicial de 25 anos.

A favor do referido Lam Kam Seng foi inscrito aquele direito de arrendamento, sob o n.º 10 767, a fls. 50v. do Livro F-12. E, pela inscrição n.º 17 153, a fls. 124v. do Livro C-27, ficou registada (provisoriamente por dúvidas) a favor do «Banco do Pacífico», a hipoteca voluntária constituída por Lam Kam Seng.

3. O prédio n.º 11-C, da Avenida do Coronel Mesquita, depois de ter passado pela titularidade de Lam Sio Pong, Iu Hon Chau, a quem foi transmitido por escritura pública de 7 de Setembro de 1976, Teresa Maria Rosa ou Chiu Lai Kuan, chegou à titularidade de João Baptista da Rosa ou John Baptista da Rosa ou ainda John da Rosa, a favor do qual se encontra inscrito, provisoriamente por dúvidas, sob o n.º 87 930, a fls. 19v. do Livro G-56.

O direito de arrendamento relativo a este terreno, objecto da referida escritura pública de transmissão de 7 de Setembro de 1976, mantém o prazo de 25 anos da concessão inicial.

4. Sendo o prazo do arrendamento de 25 anos, a contar da data da escritura da primitiva concessão — 30 de Outubro de 1959, como se referiu, tal prazo terminou em 29 de Outubro de 1984, não tendo sido requerida a renovação do mesmo para qualquer dos terrenos transmitidos.